



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 121/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO DE CRECHE MUNICIPAL E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

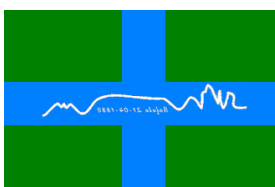
O Município de Bofete, Estado de São Paulo, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 3.253/2023, Portaria nº 5.020/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração para gestão de creche municipal e execução de atividades de Educação Infantil em tempo integral para crianças de 04 (quatro) meses aos 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na Rede Municipal de Ensino do Município de Bofete/SP.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Bofete, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.204 de 2015 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e considerando-se:





- I. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54 e a Constituição Federal;
- II. O Plano Municipal de Educação Lei nº 2.177, de 10 de junho de 2015;
- III. As Instruções e Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as que tratam dos Termos de Colaboração na área municipal.

1.4. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do site eletrônico oficial da Administração Pública na internet, no Diário Oficial do Município de Bofete, com prazo para a apresentação das propostas até às 9h do dia 04/12/2023, e estará disponível para consulta e impressão no seguinte endereço eletrônico: www.bofete.sp.gov.br.

1.5. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bofete, ou no Departamento de Licitações, ou por e-mail no endereço: licitacao@bofete.sp.gov.br com cópia para o endereço educacao@bofete.sp.gov.br.

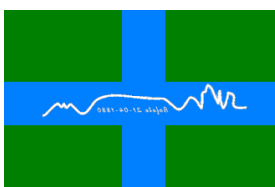
1.5.1. A análise das eventuais impugnações caberá ao Departamento de Licitações, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 1.5.

1.5.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.8. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.





1.9. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.10. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Diretrizes para o Plano de Trabalho;
- III. Minuta do Termo de Colaboração.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.2. Para fins deste Edital, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá executar, de forma planejada e continuada, atividades de Educação Infantil em tempo integral as crianças de 04 meses a 3 anos e 11 meses de idade, com data base em 31/03 de cada ano letivo.

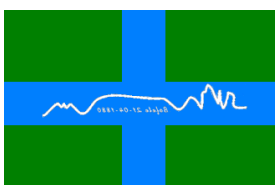
2.3. Não é permitida a atuação em rede.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1. O Termo de Colaboração tem por objeto o credenciamento e a seleção de Organização da Sociedade Civil Organizada - OSC para execução de atividades de Educação Infantil em tempo integral para crianças de 04 (quatro) meses aos 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na Rede de Ensino do Município de Bofete.

4. JUSTIFICATIVA.

4.1. Com a promulgação da LDB, em 1996, a Educação Infantil passa a ser parte integrante da Educação Básica, situando-se no mesmo patamar que o Ensino Fundamental. De acordo



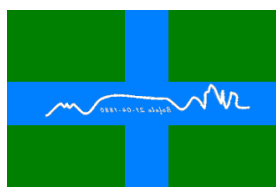


com a Base Nacional Comum Curricular (2017), nas últimas décadas, vem se consolidando na Educação Infantil a concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo. Nesse contexto, as Escolas de Educação Infantil, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, devem sistematizar em suas propostas pedagógicas, com o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação. Considerando que o número de Creches Municipais existentes hoje não é suficiente para o atendimento de toda a demanda do município de Bofete, faz-se necessária a parceria com as Organizações da Sociedade Civil - OSC. Através da celebração dessa parceria entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, conseguiremos atender à legislação que rege o direitos dessas crianças, além de satisfazer a comunidade, que poderá contar com o atendimento de seus pequenos, bem como gerar economicidade à municipalidade.

5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

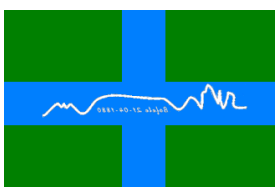
5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;
- II. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Ter previsão em seu estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



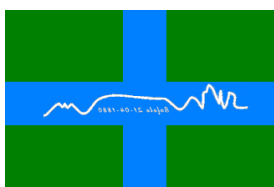


- IV. Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Diretoria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ;
- V. Possuir experiência prévia na realização de atividades, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria ou outras formas de comprovação na prestação de serviço, dentre outros;
- VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.
- VII. Apresentar:
- Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil - OSC a ser obtida no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
 - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executor (a) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;
 - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;



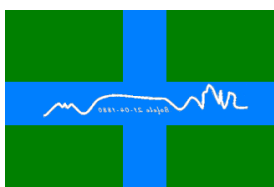


- g. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;
- h. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- i. Cópia da Ata de constituição/fundação da Organização da Sociedade Civil;
- j. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;
- k. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Diretoria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- l. Declaração, datada, atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;
- m. Declaração, datada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Bofete/SP, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- n. Declaração, datada, de que a organização da sociedade civil:
 - n.1. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - n.2. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - n.3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos.
- o. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:





- o.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;
- o.2. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- o.3. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- p. Declaração, datada, informando número da agência e conta corrente, em Banco Público, junto ao Banco do Brasil, ou caixa econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital.
- 5.2. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).
- 5.3. A comprovação de que trata o item 5.2, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.
- 5.4. Todas as declarações indicadas no subitem 5.1 deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.
- 5.5. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nas alíneas “c” a “g”, do inciso VII, do subitem 5.1, as certidões positivas com efeito de negativas.





5.6. Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados no sub item 5.1 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

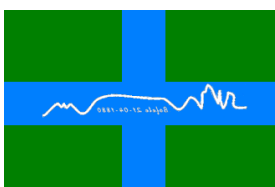
b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:





- a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

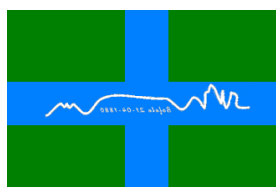
6.3. A vedação prevista no inciso III do subitem 6.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6.5. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 6.1. Será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

7. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS.

7.1. A Administração Pública, por meio de estudo, considerou fatores que influenciam no custo, tais como: contratação de pessoal, encargos trabalhistas, aquisição de material de consumo, despesas com utilidade pública e serviços de terceiros necessários à execução do objeto, buscando o equilíbrio operacional e a qualidade das atividades desenvolvidas.





7.2. O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Bofete, realizará repasses mensais, sendo o primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração e os demais até o dia 25 do mês subsequente.

8. DO PRAZO E DA FORMA DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.

8.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria, objeto deste Edital deverá apresentar a proposta de Plano de Trabalho, no período até as 9h do dia 04/12/2023, a ser protocolizado no Departamento de Licitações, sito a Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete/SP.

8.2. A abertura dos envelopes se dará às 13h do dia 04/12/2023, no mesmo local indicado no item acima.

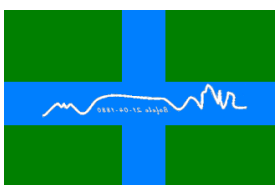
8.3. A proposta de Plano de Trabalho nos moldes do ANEXO II, deste edital em via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, datada e assinada pelo representante legal da OSC, deverá ser entregue em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - OSC INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS DOS 04 (QUATRO) MESES AOS 03 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE, EM TEMPO INTEGRAL, NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.

Requerente: (Nome da OSC)

CNPJ:





8.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta(s) de Plano(s) de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.

9.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado nos moldes do ANEXO II, deste edital e conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

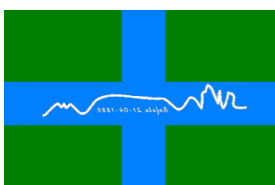
9.2. As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida no item 11.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que poderá utilizar como subsídio pareceres técnicos referente à análise da documentação para a habilitação e do conteúdo do Plano de Trabalho.

10.2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.

10.3. Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.





10.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

10.4.1. Deverá se declarar impedido o membro da comissão de Seleção que incida na vedação descrita no subitem 10.4.

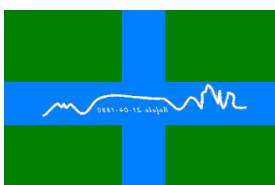
10.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, bem como da Comissão Permanente de Licitações.

11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

11.1. As propostas de Plano de Trabalho serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis a iniciar-se a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO
DESCRIÇÃO DA REALIDADE	O Plano de Trabalho apresenta que a OSC possui experiência com atividades inerentes ao objeto:	0, 1 ou 2	8
	Consta no Plano de Trabalho que a Equipe Técnica possui a formação mínima exigida pelas legislações educacionais.	0, 1 ou 2	
	A descrição da realidade apresentada na proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto.	0, 1 ou 2	
	O Plano de Trabalho está de acordo com os princípios e objetivos da Diretoria Municipal da Educação no que se refere aos aspectos Pedagógicos.	0, 1 ou 2	





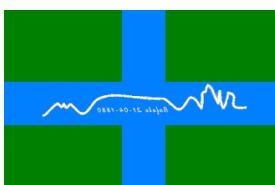
OBJETIVOS E METAS	Demonstra articulação das estratégias voltadas ao alcance das metas e indicadores de qualidade da educação infantil.	0, 1 ou 2	12
	O Plano de Trabalho apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para a execução do Plano de Trabalho.	0, 1 ou 2	
	O Plano de Trabalho propõe ações/atividades coerentes com os objetivos do projeto a que se refere o objeto da parceria.	0, 1 ou 2	
	O prazo de execução é compatível com as metas e ações no Plano de Trabalho.	0, 1 ou 2	
	Existe concordância entre os objetivos, metas e resultados esperado no Plano apresentado.	0, 1 ou 2	
	Os indicadores demonstrados são suficientes/ adequados para mensurar o cumprimento das metas.	0, 1 ou 2	
VALOR GLOBAL	Apresenta articulação no plano de aplicação dos recursos financeiros para o alcance das metas e indicadores de qualidade da educação infantil, demonstrando a otimização dos recursos públicos.	0, 1 ou 2	2
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			22

11.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1,0 (um) ou 2,0 (dois) para cada item do critério de pontuação, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1,0 (um): atende parcialmente;
- III. 2,0 (dois): atende completamente.

11.2.1. As notas técnicas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção para cada item do critério de pontuação serão somadas e divididas pelo número total de avaliadores, obtendo-se a média.

11.2.2. A somatória da média obtida de cada item do critério de pontuação resultará na nota técnica final atribuída à proposta de Plano de Trabalho analisada, sendo 22,0 a pontuação máxima a ser obtida.





11.3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item do critério de pontuação da Análise da Caracterização Técnica da Proposta;
- II. Maior nota no item do critério de pontuação de Consistência da Proposta Técnica;
- III. Maior tempo de experiência com atividades inerentes ao objeto;

11.4. Serão eliminadas as propostas de Planos de Trabalho que:

- a. Obtiverem nota final igual ou inferior a 13,0 (treze) pontos ou;
- b. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens do quesito “Consistência da Proposta Técnica”.

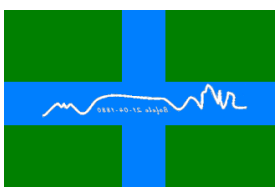
11.5. As comprovações e documentos elencados nos itens 5 e 6 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata os subitens 11.1 a 11.2 deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva das propostas.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será publicado no Site da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município de Bofete.

12.2. Será concedido o prazo de 02 (dias) dias úteis, a contar da publicação, para apresentação de recurso.

12.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.





12.4. Havendo interposição de recurso, o Setor de Licitações dará ciência aos demais interessados, via publicação no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Bofete/SP.

12.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos, podendo reformular a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, responsável pela parceria, para decisão final.

12.5.1. Na decisão dos recursos, a Comissão julgadora poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos Departamentos de Fazenda e Educação.

12.5.2. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil - OSC no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

12.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida após o recebimento da autoridade mencionada no item anterior.

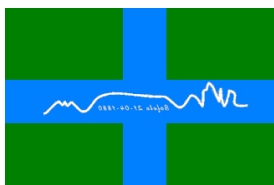
12.7. Da decisão final não caberá novo recurso.

12.8. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Departamento de Licitações encaminhará o processo à autoridade competente que poderá homologar o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil - OSC, que deverá ser publicado no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Bofete/SP.

13.2. Na mesma oportunidade, as Organizações da Sociedade Civil - OSC serão convocadas para, no prazo de 03 (três) dias corridos, apresentarem ao Departamento de licitações, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais,





previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e item 5 e 6 deste edital.

13.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil - OSC à celebração da parceria.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

14.1. Para celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e item 6 deste Edital, nos moldes previstos no subitem 13.2.

14.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, contendo, obrigatoriamente, a parte pedagógica e a financeira, com no mínimo os itens elencados no item 9.1 do presente edital.

14.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

14.3.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos no item 5 deste edital;

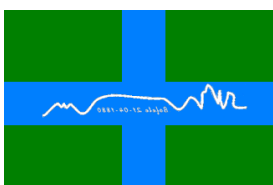
14.3.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

14.3.3. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

14.4. A celebração do Termo de Colaboração depende, ainda:

I. Da emissão de parecer de órgão técnico do Departamento Municipal da Educação, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como da homologação do Plano de Trabalho pelo órgão do Departamento Municipal da Educação;

II. Da emissão de parecer Jurídico expedido pelo órgão responsável.





14.5. O Termo de Colaboração será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento – ANEXO III.

14.6. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

15.1. Serão disponibilizados para repasses às Organizações da Sociedade Civil - OSC selecionada e classificada para execução da parceria, para cada mês, **o montante estimado total de até R\$ 130.230,00 (cento e trinta mil, duzentos e trinta reais), correspondendo à quantia de R\$ 1.085,25 (um mil, oitenta e cinco reais, vinte e cinco centavos) por aluno atendido pela Organização da Sociedade Civil.**

15.2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e Fundeb, conforme a Lei Ordinária Municipal 2.337 de 22 de junho de 2023, e está prevista em dotação própria no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2023 e 2024, segundo a seguinte rubrica:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Departamento de Educação

02.07.05 – Fundeb

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

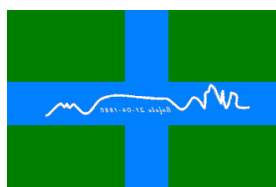
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

3.3.50.43.00. – Subvenções sociais

12.361.0026.2029 – Manut. do Fundeb (DR 02.262.0000)

16. DA VIGÊNCIA.





16.1. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital terão vigência máxima de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do mesmo, ou, primeiramente até 31 de dezembro de 2023 – caso o Termo de Colaboração seja firmado ainda no presente exercício – obedecendo exatamente às datas limites dos exercícios contábeis, sendo possível a prorrogação no ano subsequente até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

16.2. A prorrogação de que trata o item 16.1 será devidamente formalizada, justificada com apresentação de Plano de Trabalho para o exercício subsequente, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato vigente, devendo a Administração Pública se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias favorável ou não a continuidade da parceria.

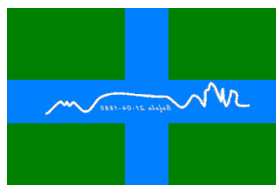
17. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

17.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato administrativo em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

17.2. A Administração Pública designará em ato a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Bofete/SP, com data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, membros para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo assegurada a participação de pelo menos 1 servidor ocupante de cargo efetivo, cujas obrigações serão aquelas determinadas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como a Avaliação e a Homologação dos Relatórios Técnicos expedidos.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

18.1. As atividades educacionais objeto dos Termos de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública, especialmente pelo Departamento de Educação.





18.2. O acompanhamento da execução das atividades de atendimento educacional citado no subitem 3.1 compreende as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e avaliar o planejamento com o processo de execução das ações educacionais;
- II. Monitorar se a oferta do atendimento está nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional.

18.3. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

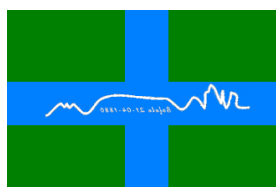
- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência Técnica, durante todo o período de vigência;
- III. Do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado e aprovado;
- IV. Da utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

18.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações.
- II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III. Pesquisa de satisfação dos beneficiários do Plano de Trabalho pactuado.

18.5. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Pedagógica do Departamento Municipal da Educação, bem como pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, além de órgãos de Controle Interno ou Externo.

19. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.





19.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil - OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a parceria celebrada.

19.3. As contratações de bens e serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil - OSC, com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

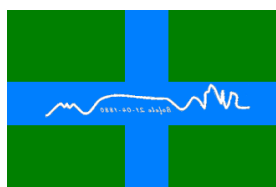
19.4. A Organização da Sociedade Civil - OSC que formalizar Termo de Colaboração com a Administração Pública deverá:

19.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentado;

19.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive na nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se refere.

19.4.3. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

19.4.4. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;





19.4.5. No final de cada exercício, deverá ser devolvido aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, podendo ser reprogramado apenas os recursos provisionados de direitos trabalhistas e encargos dos profissionais vinculados a parceria.

19.4.6. Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil - OSC, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

19.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

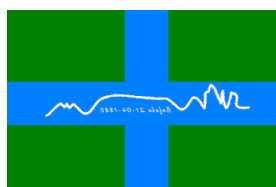
20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

20.1. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme orientações realizadas pela Administração Pública, em anexos impressos ou sistemas virtuais orientados nas instruções, comunicados ou orientações recebidas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

20.2. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o sétimo dia útil do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Diretoria Municipal de Educação.

20.3. A prestação de contas obedecerá e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

20.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.





20.5. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Diretoria Municipal de Educação.

20.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

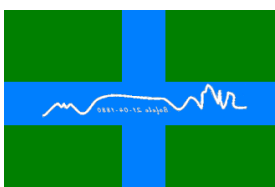
21. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE.

21.1. A administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

21.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 21.1 e 21.2 deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ da Diretoria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;





VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

21.4. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

22.1. O Termo de Colaboração será firmado para gestão da Escola Municipal de Educação Infantil José Antônio de Oliveira Nogueira, sita à Rua Eugênio Ferreira nº 223, CENTRO, Bofete/SP, bem como execução de suas respectivas atividades de ensino infantil.

22.2. A Organização da Sociedade Civil que celebrar Termo de Colaboração se responsabilizará por todas as manutenções dos espaços físicos, e realizará ações a fim de garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, caso necessário.

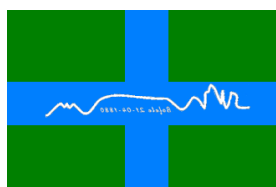
22.3. A Administração Pública cederá, em primeiro momento, móveis e equipamentos tecnológicos para execução das atividades diretamente vinculadas ao objeto.

22.3.1. A manutenção e eventual reposição de todos os móveis e equipamentos tecnológicos cedidos pela Administração correrão por conta da Organização da Sociedade Civil no transcorrer dos períodos de colaboração.

22.3.2. A Organização da Sociedade Civil, para celebração de Termo Aditivo para prorrogação do Termo de Colaboração, deverá providenciar manutenção ou reposição dos móveis e equipamentos primeiramente cedidos, não podendo a proponente pleitear junto à Administração tais ações.

22.4. A Administração Pública realizará oferta de Alimentação Escolar para a clientela atendida conforme oferecimento para a Rede Municipal de Ensino.

22.5. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da





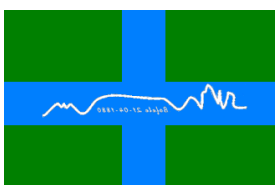
parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

22.6. Caso seja necessário poderá ocorrer período para transição a Organização da Sociedade Civil atual, nesse sentido, o prazo poderá ser de até 07 (sete) dias corridos, após a assinatura do Termo de Colaboração período durante o qual a futura PROPONENTE poderá designar equipe técnica com capacidade para avaliar e tomar conhecimento, apropriando-se das metodologias dos processos relacionados no Termo de Referência Técnica, anexo ao presente Edital.

Bofete/SP, 07 de novembro de 2023.



CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal de Bofete





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 121/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO DE CRECHE MUNICIPAL E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

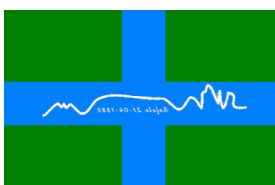
1. OBJETO:

1.1. Gestão da Escola Municipal de Ensino Infantil José Antônio de Oliveira Nogueira, bem como a respectiva execução de atividades de Educação Infantil em tempo integral para crianças de 04 (quatro) meses aos 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na Rede de Ensino do Município de Bofete/SP, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Municipal da Educação.

2. OBJETIVO GERAL:

2.1. Atender em prédio cedido pela Administração Pública, sob responsabilidade do Departamento Municipal da Educação, os estudantes matriculados no Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II, de forma a ofertar educação por meio de práticas pedagógicas cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas no Plano de Trabalho e no Projeto Político Pedagógico, construído com a participação da comunidade escolar e desenvolvido por profissionais capacitados. Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e a estimulação do interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, complementando a ação da família e da comunidade.

3. OBJETIVO ESPECÍFICO:





3.1. Garantir o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, emocional, intelectual, moral e social, criando condições para que, em clima de afeto e atenção, possa adquirir conhecimentos e valores que favoreçam sua integração na sociedade.

4. META:

4.1. Garantir o atendimento em tempo integral de 80 a 120 crianças mensais no Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

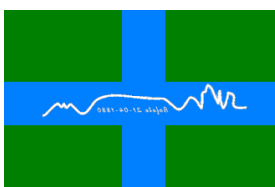
5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital terão vigência máxima de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do mesmo, ou, primeiramente até 31 de dezembro de 2023 – caso o Termo de Colaboração seja firmado ainda no presente exercício – obedecendo exatamente às datas limites dos exercícios contábeis, sendo possível a prorrogação no ano subsequente até o limite máximo de 5 (cinco) anos, sendo devidamente formalizada com apresentação de Plano de Trabalho para o exercício subsequente, em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do contrato, devendo a Administração Pública se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias favorável ou não a continuidade da parceria.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Com a promulgação da LDB, em 1996, a Educação Infantil passou a ser parte integrante da Educação Básica, situando-se no mesmo patamar que o Ensino Fundamental. De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (2017), nas últimas décadas, vem se consolidando na Educação Infantil a concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo.

6.2. As unidades de Educação Infantil ao acolherem as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de





experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças em mais tenra idade, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação.

6.3. Considerando que o número de vagas para crianças em idade de creches existentes, hoje, não é suficiente para o atendimento de toda a demanda do município de Bofete, faz-se necessária parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC, qual visa gerar economicidade à municipalidade e satisfação à comunidade, que poderá contar com o atendimento destas crianças.

7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

7.1 O atendimento deverá ocorrer de forma integral em agrupamentos de berçários e maternais, de segunda a sexta-feira, no horário das 6h30 às 17h, como a previsão de horários para realização de atividades pedagógicas, alimentação, higiene, recreação e descanso.

7.2 A metodologia para o atendimento desse público deverá estar em consonância com a legislação educacional vigente, bem como com as Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC. O quadro de profissionais para atuar na execução do objeto deverá obter a devida habilitação necessária para atuação na faixa etária.

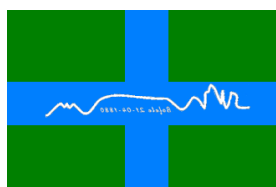
7.3 São diretrizes da Política da Educação, que devem ser observadas na execução do objeto da parceria:

I - A formação integral da criança;

II - A aprendizagem efetiva;

III - Garantia de acesso à educação com qualidade, cujos objetivos específicos são:

a) Visar a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;



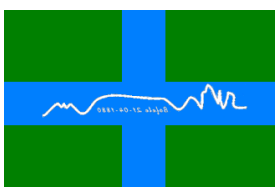


- b) Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus estudantes e o tempo de aprendizagem individual;
- c) Incluir as ações e os indicadores que evidenciem a forma pela qual a unidade educacional planeja, organiza, realiza e avalia os trabalhos individuais e coletivos que visam ao ensino e à aprendizagem dos alunos;
- d) Contemplar a análise da realidade da unidade educacional e de seu entorno na proposta pedagógica;
- e) Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;
- f) Realizar formação continuada dos profissionais da unidade educacional, de acordo com as necessidades formativas destes;
- g) Assegurar a educação inclusiva e para a diversidade dos estudantes.

8. EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA E QUANTIDADE DE AGRUPAMENTOS:

8.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá contar com quadro de profissionais capacitados, sendo que cada profissional deverá ter a formação e a habilidade exigida para a função que for exercer:

Recursos Humanos para Execução do Objeto		
Quantidade	Profissional	Formação
1	Diretor Escolar	Formação específica para atuação de cada profissional.
1	Coordenador Pedagógico	
2	Educador	
1	Profissional Administrativo	
14	Profissional para atendimento e apoio dos Estudantes	
2	Merendeira	
1	Apoio Pedagógico	
2	Serviços Gerais	
1	Diretor Administrativo	





9. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O atendimento, quando da abertura de vagas, se dará conforme a classificação da lista de espera padronizada pela rede municipal de ensino, exceto nos casos de determinações de Ordem Judiciais ou determinações devidamente justificadas pelo Departamento Municipal da Educação.

9.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, deverá oferecer igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa de custeio, podendo esta aceitar contribuição espontânea dos pais apenas mediante repasse da Associação de Pais e Mestres do Município de Bofete.

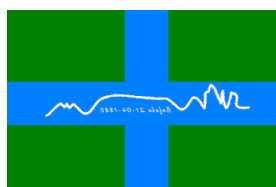
10. DOS BENS IMÓVEIS:

10.1. Os bens imóveis disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Bofete, representada pelo Departamento Municipal da Educação, deverão ser administrados e conservados pela Organização da Sociedade Civil - OSC, a qual se comprometerá a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas.

10.2. É vedada a realização de obra, reforma, ampliação ou alteração de qualquer parte da estrutura do imóvel sem prévia autorização expressa do dirigente do Departamento Municipal da Educação, após consulta no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

11. DOS BENS MÓVEIS:

11.1. Os bens móveis disponibilizados ou adquiridos pela Diretoria Municipal da Educação, serão recebidos por profissional designado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, a qual caberá a administração e conservação dos bens, além da realização de providências para patrimonialização junto ao setor responsável.





11.2. O Departamento de Patrimônio Municipal e a Organização da Sociedade Civil - OSC realizarão vistoria nos bens móveis quando da formalização e extinção do Termo de Colaboração.

12. DA CESSÃO DOS BENS:

12.1. No caso de rescisão, denúncia ou qualquer outra causa de extinção do Termo de Colaboração, a cessão dos bens ficará revogada de pleno direito, obrigando-se a OSC à restituição de todos os bens cedidos, sob pena de retomada por meio de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

13. DO APOIO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

13.1 As orientações de apoio didático pedagógico serão realizadas continuamente pela Assessoria Pedagógica da Diretoria Municipal da Educação de Bofete/SP de forma presencial e, esporadicamente, de forma virtual.

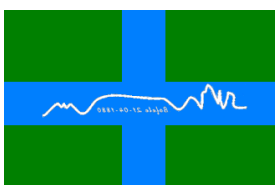
13.2. O Calendário Escolar será elaborado mediante orientação do Departamento Municipal de Educação, sendo obrigatório o seu cumprimento, exceto se a administração pública facultar algum dia de trabalho, por meio de ato específico.

13.3. O material didático será ofertado sempre que a rede municipal contar com material apostilado, com o intuito de garantir a continuidade do trabalho pedagógico ao longo da vida escolar.

13.4. A alimentação Escolar será ofertada pela Administração Pública para a clientela atendida conforme o oferecimento para a Rede Municipal de Ensino.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

14.1. O cronograma de desembolso deverá ser elaborado conjuntamente pela Administração Pública e Organização da Sociedade Civil especificamente para cada exercício contábil,





obedecendo diretamente ao relatório mensal de crianças atendidas pelo Organização da Sociedade Civil através do Termo de Colaboração.

14.2. Critérios para elaboração do Cronograma:

14.2.1. O cálculo deverá considerar as despesas com a contratação de pessoal, encargos trabalhistas, aquisição de material de consumo, utilidade pública e serviços de terceiros necessários à execução da parceria, buscando o equilíbrio operacional e a qualidade das atividades desenvolvidas.

14.3. Critérios para o cumprimento do Cronograma:

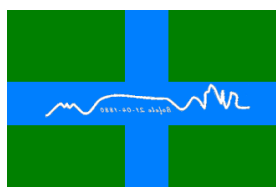
14.3.1. O repasse das parcelas mensais estará vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido em planilha no Plano de Trabalho aprovado, mediante aprovação da prestação de contas mensal com a apresentação da solicitação de repasse do Departamento Municipal da Educação.

15. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. A execução dos recursos recebidos e a devida prestação de contas deverão ser realizadas conforme orientações posteriores da Administração Pública, em consonância com as diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e instruções e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

16.1. A Administração Pública realizará o acompanhamento e o monitoramento mensal, além de avaliação anual da parceria, realizando visitas *in loco*, relatórios físico-financeiros, fotográficos, pedagógicos e outros documentos inerentes ao acompanhamento e registro das atividades





ANEXO II

DIRETRIZES PARA O PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº 121/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO DE CRECHE MUNICIPAL E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de forma sintética e objetiva, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), demonstrando como a proponente atingirá esses objetivos, metas e resultados, indicando a melhoria da eficiência e qualidade da execução do ponto de vista administrativo, pedagógico, financeiro, operacional e os respectivos prazo de execução, com no mínimo os seguintes itens:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

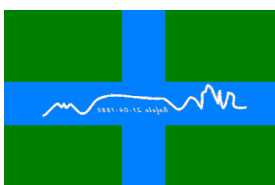
II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI - Forma objetiva e concisa, do método pedagógico e administrativo que a proponente intenciona adotar, com a apresentação do plano de implantação, baseado nos objetivos desejados, metas e resultados esperados;





VII - Descrição dos cargos, benefícios e remuneração de seus recursos humanos;

VIII - Planilha orçamentária mensal, contemplando todos os custos para execução do projeto, priorizando especialmente o atendimento com as crianças, excetuando-se os custos relacionados à gêneros alimentícios e preparação dos mesmos, os quais serão de responsabilidade do município.

2. Objetivos Gerais

2.1 A Educação Infantil a crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses de idade, em complementação à ação da família, se destina ao desenvolvimento integral da criança, nos seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, criando condições para que, em clima de afeto e atenção, possa adquirir conhecimentos e valores que favoreçam sua integração na sociedade.

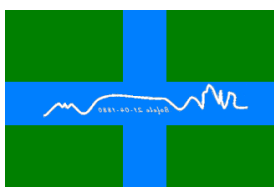
2.2. Objetivos Específicos a serem contemplados elaboração do Plano de Trabalho.

2.2.1. Proporcionar às crianças diferentes experiências de interações, para que elas construam e apropriem-se de conhecimentos que se efetivam pela sua participação ativa em diferentes práticas culturais e sociais.

2.2.2 Articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos já existentes de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 04 meses a 03 anos e 11 (onze) meses de idade.

2.2.3. Garantir à criança acesso a processos de apropriação e renovação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

2.2.4. Garantir que nas Instituições, as interações e brincadeiras sejam eixos estruturantes das práticas pedagógicas, pois são fundamentais para que as crianças possam ampliar a sua capacidade de conviver, de estar junto, de dialogar e de participar.



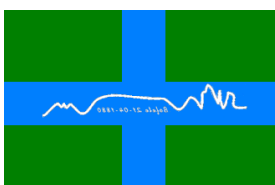


2.2.5. Contemplar com base nos direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento próprios para essa etapa, os cinco campos de experiências que constituem um currículo adequado à Educação Infantil:

- I - Eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e imagens;
- IV - Escuta, fala, linguagem e pensamento;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

2.3. São diretrizes da Política Municipal da Educação, que ainda devem ser observadas na elaboração do Plano de Trabalho, bem como, na execução do objeto da parceria:

- I - A formação integral da criança;
- II - A aprendizagem de forma efetiva;
- III – Garantia de acesso à educação com qualidade, cujos objetivos específicos são:
 - a. Visar a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;
 - b. Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;
 - c. Incluir as ações e os indicadores que evidenciem a forma pela qual a unidade educacional planeja, organiza, realiza e avalia os trabalhos individuais e coletivos que visam ao ensino e à aprendizagem dos alunos;
 - d. Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;
 - e. Realizar formação continuada dos profissionais da unidade educacional, de acordo com as necessidades formativas destes;
 - f. Assegurar a educação inclusiva e para a diversidade.





ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO N° 121/2023

CHAMADA PÚBLICA N° 02/2023

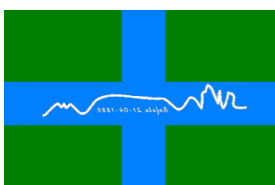
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO DE CRECHE MUNICIPAL E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PREÂMBULO

Parceria que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOFETE-SP e a ENTIDADE _____, para os fins que especifica.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n° 46.634.143/0001-56, com sede na RUA NOVE DE JULHO, 290 representado, neste ato, pelo Senhor Prefeito Claudécio José Eburneo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG n° _____ – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na Rua _____ n° ____, no município de _____, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador do RG n° _____ CPF n° _____, doravante denominada PROPONENTE, com base no Processo Administrativo n° ____/2023, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

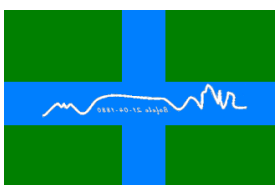




- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a gestão da Escola Municipal de Ensino Infantil José Antônio de Oliveira Nogueira e a execução das respectivas atividades de Educação Infantil em tempo integral para crianças de 04 (quatro) meses aos 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na Rede Municipal de Ensino do Município de Bofete/SP.
- 1.2. É parte do presente termo de ajuste o Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e o Plano de Trabalho apresentado em fase competitiva pela Organização da Sociedade Civil proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 1.1 Realizar mensalmente à PROPONENTE repasse dos recursos conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, mediante aprovação da prestação de contas mensal, e em consonância com as metas estipuladas para a execução do objeto do Termo de Colaboração.
- 2.2 Monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- 2.3 Disponibilizar pelo site oficial o acompanhamento dos processos de liberação dos recursos.
- 2.4 Manter, em seu site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 2.5 Fornecer orientações ou manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, de forma a simplificar e racionalizar os procedimentos.
- 2.6 Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente





da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

2.7 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidade na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

3.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com as legislações vigentes.

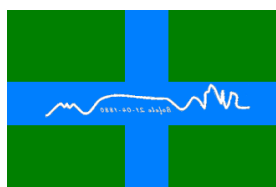
3.2 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Administração Pública na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração.

3.3 - Manter a escrituração contábil regular e os registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários e das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3.4 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

3.5 - Dar livre acesso aos servidores da Administração Pública repassadora dos recursos, Controladores Internos e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações referentes aos repasses e execução da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

3.6 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.





3.7 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.8 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, o extrato deste Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a meta e os valores dos recursos recebidos.

3.9 - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, de acordo com os anexos estabelecidos na Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos moldes e modelos de documentos e orientações que a Administração Pública repassará à proponente.

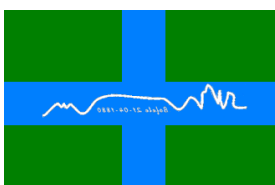
3.10 – Divulgar na internet para fins de transparência e controle os documentos com as informações determinadas nas instruções ou comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.11 – Protocolizar no Departamento Municipal de Educação, mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente, o processo de Prestação de Contas mensal por meio dos Relatórios Financeiros e comprobatórios das despesas realizadas, bem como o Relatório de Execução do Objeto do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento da parceria e liberação do repasse subsequente.

3.12 – Cumprir permanentemente todas as disposições e obrigações contidas no Edital de Chamamento Público em epígrafe.

3.13. - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS





4.1 Ficam destinados à PROPONENTE os bens públicos inventariados pertencentes as Unidades Escolares, parte deste Termo de Colaboração, passando a vigor a PERMISSÃO DE USO dos referidos bens, a partir da assinatura e durante a vigência do presente Termo de Colaboração.

4.1.1 Os equipamentos e mobiliários utilizados na realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela PROPONENTE em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONCEDENTE dos danos causados.

4.1.2 A PROPONENTE deverá administrar os equipamentos e mobiliários cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva, corretiva e reposição, quando o caso, dos referidos bens.

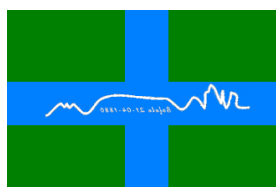
4.1.3 No caso da CONCEDENTE ceder e permitir o uso de veículos automotores, essa se responsabilizará pela manutenção e abastecimento dos mesmos não sendo permitido o uso dos recursos vinculados a parceria para esse fim.

4.1.4 Ficam destinados à PROPONENTE, os bens imóveis públicos ou alocados para o funcionamento das Unidades Escolares, parte deste Termo de Colaboração, passando a vigor a PERMISSÃO DE USO dos referidos bens, a partir da assinatura e durante a vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

5.1 Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditado para os 12 meses do exercício seguinte até o limite de 10 anos, obedecendo sempre ao início e término do exercício contábil municipal.

5.2 Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração desde que a PROPONENTE manifeste interesse em continuar com a execução do objeto,





no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração e a CONCEDENTE se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

5.3 Acordado entre as partes a PROPONENTE deverá entregar um novo Plano de Trabalho para o exercício seguinte, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, que deverá ser aprovado pela Diretoria Municipal da Educação, para realização do aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros serão transferidos pela Prefeitura Municipal de Bofete para a execução do objeto conforme os termos descritos neste Termo de Colaboração, com a despesa vinculada a dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023/ 2024, conforme a seguinte rubrica orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Departamento de Educação

02.07.05 – Fundeb

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

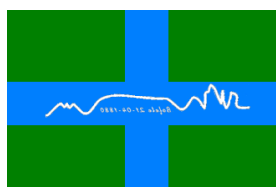
3.3.50.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

3.3.50.43.00. – Subvenções sociais

12.361.0026.2029 – Manut. do Fundeb (DR 02.262.0000)

6.2 O valor total estimado dos recursos a serem repassados pela CONCEDENTE para a execução da parceria deste Termo de Colaboração é de até R\$ 130.230,00 (cento e trinta mil, duzentos e trinta reais) por mês, correspondendo à quantia de R\$ 1.085,25 (um mil, oitenta e cinco reais, vinte e cinco centavos) por aluno atendido pela PROPONENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA





7.1 O pagamento será realizado a PROPONENTE conforme cronograma de desembolso financeiro aprovado no Plano de Trabalho para o exercício, e mediante as aprovações das prestações de contas no decorrer da parceria.

7.2 A transferência dos repasses ocorrerá em conta bancária específica vinculada a este instrumento, bem como toda movimentação financeira deverá ser realizada na conta em nome da PROPONENTE, conforme dados abaixo:

Banco: 00000000

Agência: 00000

Conta: 00000000

7.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

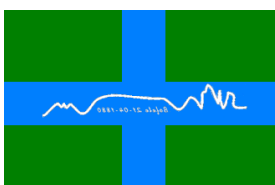
7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, devolvidos no final de cada exercício, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

7.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;





III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV. Em caso de não apresentação da prestação e contas mensal.

7.6 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela CONCEDENTE, que eventualmente não forem utilizados no exercício, deverão ser devolvidos até o último dia do exercício, exceto os recursos vinculados ao pagamento de pessoal e encargos trabalhista, na conta utilizada para o recebimento dos recursos.

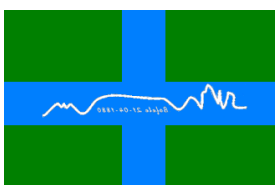
7.6.1 Para fins de comprovação da devolução a PROPONENTE deverá apresentar o comprovante da devolução junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal para emissão do formulário específico de devolução do recursos, que, posteriormente deverá ser anexada na prestação de contas.

7.6.2 Os saldos financeiros provenientes de pagamento de pessoal ou encargos trabalhistas poderão ser reprogramados para o exercício subsequente e poderão ser utilizados desde que autorizado pela administração pública para o mesmo fim.

7.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





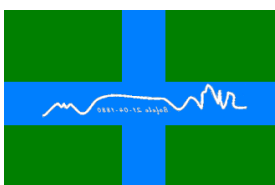
8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculadas a parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundos de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas;
- II - custos indiretos necessários à execução do objeto aprovados no Plano de Trabalho.

8.4. A responsabilidade exclusiva da PROPONENTE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência, da PROPONENTE em relação ao referido pagamento ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.





8.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

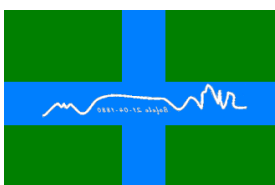
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O acompanhamento e as orientações técnicas das diretrizes educacionais serão realizados pela Assessoria Pedagógica do Departamento Municipal de Educação.

9.2. O Monitoramento e a Avaliação serão realizados pelo Gestor de Parcerias e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Departamento Municipal de Educação, através de registros de visitas in loco e relatórios específicos.

9.3. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;





V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Como previsto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

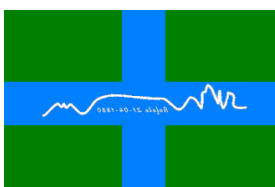
10.1. A prestação de contas apresentada pela PROPONENTE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.2. A prestação de contas deverá ser entregue mensalmente até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Relatórios conforme os Anexos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - Extrato da conta bancária específica e da aplicação financeira;

III - Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;





IV - Cópia dos documentos de despesas (notas fiscais) dos fornecedores acompanhadas de três orçamentos, bem como, o comprovante de pagamento de forma eletrônica;

V - Cópia dos documentos de despesas dos serviços contínuos Pessoa Jurídica acompanhado do contrato assinado pelo representante legal da PROPONENTE, com o respectivo comprovante de pagamento de forma eletrônica;

VI - Os Holerites de pagamentos de pessoal acompanhada do resumo geral da folha de pagamento, bem como os comprovantes de todos os encargos trabalhistas, com o respectivo comprovante de pagamento de forma eletrônica;

VII - Comprovantes de pagamentos de serviços de utilidade pública, com o respectivo comprovante de pagamento de forma eletrônica;

VIII - Comprovantes de demais despesas autorizadas pela CONCEDENTE para uso com os recursos da parceria;

IX - As Certidões relacionadas nas alíneas c a g do inciso VII do item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 02/2023;

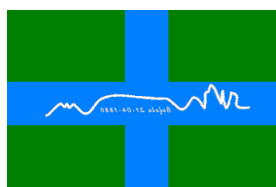
X - Relatório de Execução do Objeto da PROPONENTE acompanhado da relação de atendidos no período e registros comprobatórios;

10.3. Os documentos de despesas deverão ser emitidos com os respectivos dados do processo do Termo de Colaboração, bem como, com a apresentação dos comprovantes de transferências bancárias em nome de cada favorecido

10.4 No processo de Prestação de Contas apresentado deverão constar o carimbo do responsável pelo recebimento, nos comprovantes de despesas do material adquirido ou do serviço prestado, contendo nome, RG, e assinatura por extenso do responsável.

10.5 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e/ou eventuais aquisições em desacordo com o plano de trabalho apresentado, sem a devida aprovação do Departamento Municipal de Educação.

10.6 A prestação de contas anual, deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e orientações a serem realizadas pela CONCEDENTE no exercício da parceria.





10.7 Eventuais saldos não utilizados pela PROPONENTE e os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos aos cofres públicos até o último dia do exercício a que se refere, exceto os recursos vinculados ao pagamento de pessoal e encargos trabalhista, que poderá ser reprogramado para o mesmo fim no exercício seguinte.

10.8 No encerramento do Termo de Colaboração a PROPONENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

10.9 A falta de prestação de contas, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da PROPONENTE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

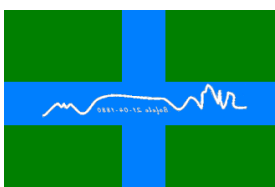
10.10 As manifestações conclusivas elaboradas pela administração pública, sobre a prestação de contas analisará a eficácia e a efetividade das ações planejadas e aprovadas no Plano de Trabalho, conforme preconiza a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas (regulares), quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas (regulares com ressalva), quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas (irregulares), quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a. Omissão no dever de prestar contas;
- b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





10.11 Constatada alguma irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a PROPONENTE sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

10.11.1 O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.11.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.12 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

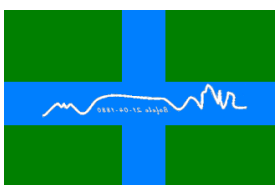
10.13 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.14 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, devidamente justificada, desde que não seja alterado a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES





12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE da parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

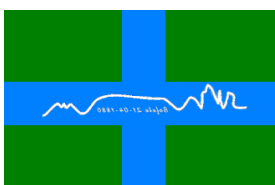
12.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, precedida de notificação do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

13.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação de no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.





13.3 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a PROPONENTE apresentar a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

13.4 Em caso de denúncia do termo ajustado, por qualquer das partes integrantes deste instrumento, é obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, devendo haver participação do órgão municipal de assessoramento jurídico na estruturação de eventuais soluções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

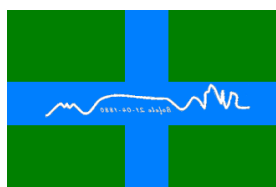
14.1 Fica acordado entre os partícipes, as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por documentos oficiais, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas de forma documental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba/SP para resolver os litígios decorrentes da execução deste Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais.





Bofete, ___/___/___

Prefeitura Municipal de Bofete
Claudécio José Eburneo – Prefeito Municipal

Organização da Sociedade Civil

– Representante Legal

